



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07



## **JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

### **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SEMED/PMP**

**Base Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratados (a):** **M B DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, CNPJ: 10.846.669/0001-52; **A M CHAGAS DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, CNPJ: 12.122.326/0001-70; **A R DE MENDONÇA EIRELI - ME**, CNPJ: 12.793.843/0001-71.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA.

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual.

Sr. Prefeito:

Os Contratos de nº **0161/2017 - SEMED/PMP**, **0162/2017 - SEMED/PMP** e **0163/2017 - SEMED/PMP**, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA, serão aditados em suas vigências de prazo pelo mesmo período - 06 (seis) meses, como segue abaixo:

Ocorre que os supracitados contratos, tem seu prazo de validade até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado até 30/06/2018, para que seja mantida a continuação dos Serviços prestados pelas contratadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07

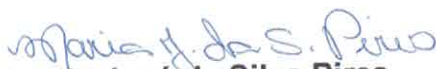


Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A previsão expressa de possibilidade da prorrogação contratual no edital e nos contatos originários;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo oferecendo condições mais vantajosa para a Administração;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados para Administração, tendo em vista que a contratada tem vasta experiência na área;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso das contratadas podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência dos contratos em questão tem apenas 06 (seis) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

18 de Dezembro de 2017.

  
**Maria José da Silva Pires**

Secretário Mun. Interina de Adm. e Planejamento  
Inscrita na Portaria nº 924/2017